



NOTA TÉCNICA

Processos:	Processos: ARSESP ADM-0105-2019	
Assunto:	Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp	
Concessionária:	SABESP	
Data:	15/07/2019	

NOTA TÉCNICA Preliminar

Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp





Sumário

1.	DOS OBJETIVOS	3
	DOS FATOS	
	BASE DE REMUNERAÇÃO: PRINCÍPIOS GERAIS	
	PROCEDIMENTOS PROPOSTOS PARA AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ATIVOS	
	CONCLUSÃO	





1. DOS OBJETIVOS

Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a proposta de procedimentos complementares para atualizar a metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP Nº 672/2016, visando à atualização da Base de Remuneração Regulatória da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, tendo em vista a 3ª Revisão Tarifária Ordinária – RTO, bem como as Revisões Tarifárias subsequentes.

2. DOS FATOS

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, resultou da transformação da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, criada em 1997, para regular e fiscalizar a prestação dos serviços pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado e fiscalizar a prestação dos serviços das concessionárias de distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo. Com a transformação da CSPE em Arsesp, incorporou-se à Regulação e Fiscalização a prestação dos serviços de saneamento básico no Estado de São Paulo. Assim, de acordo com a Lei Estadual nº 1.025/2007, a Arsesp, tem a competência para fixar tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais, bem como proceder aos reajustes e revisões tarifárias. A Lei nº 11.445/2007 estabelece que são objetivos da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.

A atualização do valor dos ativos utilizados na prestação dos serviços é de fundamental importância para revisão tarifária por ser, juntamente com as Despesas Operacionais ou Despesas de Exploração, um componente significativo na apuração dos custos referentes à sua remuneração e depreciação. A remuneração dos ativos utilizados na prestação dos serviços é calculada pelo Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) ou WACC (Weighted Average Cost of Capital), e a depreciação de acordo com a vida útil dos respectivos equipamentos, constituindo-se dois componentes significativos do custo total no cálculo tarifário.

Para a primeira revisão tarifária da Sabesp, concluída em abril de 2014 conforme Deliberação ARSESP nº 484, todos os ativos foram levantados e avaliados tendo seus preços atualizados para setembro de 2011, constituindo-se a Base de Remuneração Regulatória aprovada pela Arsesp. Para tanto, a Arsesp estabeleceu, por meio da Deliberação ARSESP nº 156/2010, publicada no Diário Oficial em 31/07/2010, a metodologia e os critérios gerais para realização dos trabalhos. Essa metodologia foi apresentada na Audiência Pública nº 01/2010 de 07/05/2010 e na Consulta Pública nº 02/2010 de 12/04/2010, concluindo-se pela aplicação do critério do Valor Novo de Reposição (VNR).

Para a segunda revisão tarifária da Sabesp, concluída em maio de 2018, conforme Nota Técnica Final 0006-2018, todos os ativos foram levantados e avaliados tendo seus preços atualizados para





dezembro de 2016, constituindo-se a Base de Remuneração Regulatória aprovada pela Arsesp utilizada na 2° Revisão Tarifária Ordinária (RTO). Para tanto, a Arsesp estabeleceu, por meio da Deliberação ARSESP nº 672/2016 a metodologia e os critérios gerais para realização dos trabalhos. Essa metodologia foi apresentada na Consulta Pública nº 03/2016, concluindo-se pela aplicação do critério do Valor Novo de Reposição (VNR).

Para a 3ª Revisão Tarifária, prevista para abril de 2021, faz-se necessária a atualização monetária da base de remuneração dos dois ciclos anteriores – base blindada –, considerando as baixas e depreciações ocorridas, assim como a apuração dos ativos incorporados durante o ciclo tarifário. Os ativos incrementais incorporados pela SABESP no período de julho/2016 a junho/2019 serão avaliados, segundo proposta apresentada na minuta de deliberação colocada na Consulta Pública 09/2019, pelo método do Valor Original Contábil (VOC).

Em 15 de julho de 2019, a Diretoria Colegiada da Arsesp, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, abriu a Consulta Pública nº 09/2019 para a atualização da metodologia e critérios gerais para a definição da Base de Remuneração Regulatória, visando assegurar a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da agência.

As contribuições recebidas serão analisadas e esclarecidas pela Arsesp no Relatório Circunstanciado, a ser publicado 15 dias após o encerramento da Consulta Pública 09/2019. As contribuições aceitas serão posteriormente incorporadas a Nota Técnica Final e a Deliberação ARSESP que versará sobre a metodologia de avaliação dos ativos da SABESP para uso nos trabalhos da 3° Revisão Tarifária Ordinária.

3. BASE DE REMUNERAÇÃO: PRINCÍPIOS GERAIS

É importante ressaltar que a Base de Remuneração Regulatória contemplará apenas os investimentos prudentes realizados de forma onerosa pela Sabesp, que consideram aspectos fundamentais como necessidades da população atendida, soluções de menor custo e a oportunidade de sua realização. Dessa forma, os princípios básicos da regulação são norteados pelos seguintes objetivos: i) zelar pelo equilíbrio nas relações entre consumidores e concessionárias; ii) garantir tarifas justas; iii) garantir a continuidade da prestação dos serviços; iv) zelar pela qualidade do serviço e v) atrair investimentos.

Fazem parte dos objetivos da regulação os seguintes princípios gerais

:





- i) Eficiência econômica;
- ii) Equidade na distribuição das tarifas;
- iii) Modicidade tarifária;
- iv) Manutenção dos investimentos;
- v) Praticidade e
- vi) Compromisso regulatório.

i) Eficiência econômica

Para os propósitos desta Nota Técnica preliminar, destaca-se que a eficiência econômica requer a alocação dos recursos na alternativa de maior benefício social ao menor custo possível, mostrando também que, para tanto, deve haver eficiência técnica ou produtiva na alternativa escolhida, levando-se em consideração as potenciais reduções de custo por redução de escopo, escala ou densidade.

Esse conceito sugere também que a regulação de tarifas deve estimular uma maior eficiência econômica na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que significa que o nível de investimento a ser remunerado mediante cobertura tarifária não deve incentivar investimentos desnecessários, que se tornarão ociosos, tampouco que haja atraso ou interrupção dos projetos em andamento ou de novos projetos.

ii) Equidade na distribuição das tarifas

O conceito de equidade na distribuição das tarifas entre gerações de consumidores está relacionado ao perfil tarifário ao longo do tempo. Sua aplicabilidade é especialmente importante em setores com ativos de longa duração, como no caso do saneamento básico, uma vez que os pagamentos realizados pelos consumidores para retorno dos investimentos ocorrem por múltiplas gerações de consumidores. Por exemplo, caso o regulador decida por um regime de depreciação cujo efeito seja uma redução das tarifas no curto e médio prazos e tarifas mais altas no longo prazo, os consumidores atuais serão favorecidos relativamente às gerações futuras na remuneração e na depreciação do mesmo investimento em ativos de longo prazo.

Nesse sentido, o princípio da equidade entre as gerações de consumidores significa que à medida que os ativos são consumidos em cada período, as tarifas cobradas neste mesmo período devem refletir a proporção de "consumo" desses ativos.





iii) Modicidade tarifária

A base de remuneração possui uma relação diretamente proporcional com as tarifas dos serviços prestados, uma vez que é sobre a base de ativos que serão determinadas a remuneração e a depreciação do capital investido pela concessionária. Assim, uma supervalorização da base de ativos aumentaria de forma proporcional sua participação no custo da prestação dos serviços e levaria, em consequência, ao aumento das tarifas cobradas dos consumidores. Do mesmo modo, dada a necessidade de reposição dos ativos ao longo dos anos e a busca por um crescimento contínuo da prestação dos serviços, uma subavaliação dos ativos teria o efeito de reduzir as tarifas nos primeiros anos pela diminuição da remuneração e da depreciação, porém, no longo prazo isso se mostraria contraproducente, uma vez que reduziria a capacidade de realizar investimentos necessários, tanto de reposição como de expansão, gerando demanda reprimida, ou seja, atendimento insatisfatório.

iv) Manutenção dos investimentos

O regulador deve assegurar que a atividade regulada esteja apta a financiar os investimentos necessários. Na prática, isso significa que os investidores devem ter a garantia de que os investimentos realizados terão retornos adequados ao custo dos recursos aplicados. O custo do capital cresce à medida que aumenta o risco de que isto não ocorra. Qualquer incerteza nesse campo pode resultar no adiamento de investimentos, o que traria prejuízos ao setor e aos consumidores. Ressalva-se que para os casos de investimentos ineficientes ou imprudentes, o regulador deve preferir expor os investidores ao risco de não recuperar o capital investido a fim de promover decisões eficientes de investimento. Cabe ressaltar que alguns fatores externos, fora do alcance da empresa regulada, tais como mudanças tecnológicas ou alterações na demanda, podem inviabilizar ativos ou torná-los obsoletos.

v) Praticidade

É imperativo que o mecanismo regulatório seja de simples implementação. A regulação é uma atividade dispendiosa e a introdução de regras complexas na atuação dos agentes deve sercuidadosamente analisada em relação ao seu benefício efetivo. A complexidade está geralmente associada ao aumento da subjetividade das funções regulatórias. Procedimentos regulatórios complexos, se baseados em julgamentos de valor, tendem a ser contraditórios e dificultam a atuação do regulador.

vi) Compromisso regulatório





A efetividade de qualquer sistema de regulação depende crucialmente da estabilidade esperada do arcabouço regulatório. O regulador deve adotar regras claras e estáveis para o mercado regulado, com vistas a orientar corretamente o comportamento das empresas, reduzindo as incertezas dos investidores e, consequentemente, o custo do capital. Compromissos regulatórios assumidos devem se basear em princípios econômicos e, como regra geral, ser cumpridos e mantidos inalterados.

4. PROCEDIMENTOS PROPOSTOS PARA AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Dos itens analisados:

- 1) Procedimentos para atualização da Base Blindada de junho de 2016 Baixas de Ativos, Depreciações e Índices de Aproveitamento (IA);
- 2) Procedimentos para atualização dos ativos adicionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o período de julho de 2016 a junho de 2019;
- 3) Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação por ocasião da inclusão de novos municípios.

Os procedimentos a seguir compreendem a atualização da metodologia e dos critérios da Deliberação Arsesp nº 672/2016, tendo em vista a atualização da Base de Remuneração Regulatória para junho de 2019.

Os critérios para a atualização dos ativos a partir de julho de 2019 até o mês anterior à aplicação do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) bem como para a inclusão das obras em andamento, serão contemplados na deliberação que definirá a metodologia da 3ª RTO.

O processo de validação pela Arsesp do Laudo de Avaliação de Ativos apresentado pela Sabesp poderá determinar a necessidade de ajustes e glosas nos resultados obtidos pela avaliação patrimonial.

4.1 Credenciamento das empresas avaliadoras

O credenciamento prévio pela Arsesp de empresas especializadas em avaliação de ativos não será necessário, pois o Laudo de Avaliação de Ativos a ser apresentado pela Sabesp





somente será aprovado após ser fiscalizado pela Arsesp, com o apoio de empresa especializada em avaliação e atualização de ativos.

Cabe à Sabesp a contratação de empresa que tenha qualificação e experiência adequadas, à luz das diretrizes fornecidas pela Arsesp e considerando os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

4.2 Procedimentos para atualização da Base Blindada até junho de 2016

Os ativos constantes do Laudo de Avaliação de Ativos validado pela Arsesp para a 2° RTO, cuja data base é junho de 2016, irão compor a nova base blindada. Estes ativos deverão ser atualizados procedendo-se aos seguintes ajustes:

- a) Baixas de Ativos: por alienação, cessão, desuso ou outro motivo pelo qual não mais estão sendo utilizados operacionalmente, ou seja, não mais estão em serviço, devendo ser baixados tanto do cadastro como também dos registros contábeis;
- b) Depreciação: todos os ativos em serviço durante o ciclo tarifário devem ser depreciados pelas respectivas taxas de depreciação, conforme estabelecido no Plano de Contas através da Deliberação ARSESP nº 395/2013;
- c) Índice de Aproveitamento (IA): ativos em serviço que, devido à ampliação de sua área operacional, deverão ter seus índices de aproveitamento recalculados de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos por esta deliberação.

A Base Blindada das 1ª e 2º RTOs foram originalmente avaliadas pelo Valor Novo de Reposição (VNR) a preços de junho de 2016 e atualizada até dezembro de 2016, atualização esta realizada de modo agregado e não individualizado por ativo. Além disso, durante o último ciclo tarifário, alguns ativos da base foram objeto de baixa por alienação, desuso ou depreciação. Quanto ao Índice de Aproveitamento (IA), alguns ativos podem ter passado por alteração no caso de ter ocorrido expansão da área operacional.

Considerando que os ativos da Base Blindada já foram avaliados pela metodologia e critérios do Valor Novo de Reposição (VNR), para esta 3ª RTO será adotado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para atualização do valor da Base de Remuneração Regulatória até junho de 2019. Antes de realizar a atualização, deve-se proceder à baixa de ativos, à depreciação e ao recálculo do Índice de Aproveitamento (IA).

Cabe esclarecer que a definição do Índice de Aproveitamento (IA) dos ativos está estabelecida na minuta de deliberação, valendo para aplicação no levantamento dos novos ativos, inclusive dos municípios assumidos. Para a Base Blindada a Sabesp realizará a atualização do Índice de Aproveitamento (IA) dos ativos desta base.





Caso a Sabesp constate a necessidade de alteração do Índice de Aproveitamento (IA) de determinado ativo, em decorrência da expansão da área ou da maior ou menor utilização do mesmo, poderá fazê-lo também na movimentação da Base Blindada.

4.3 Procedimentos para atualização da Base Incremental - ativos incorporados aos sistemas de água e de esgotos da Sabesp durante o período de julho de 2016 a junho de 2019

Compreende todos os ativos que foram incorporados aos Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário entre julho de 2016 e junho de 2019, avaliados pelo Valor Original Contábil (VOC). Compreende também a base incremental os ativos oriundos da assunção de novos municípios entre julho de 2016 e junho de 2019, estes avaliados pelo método do Valor Novo de Reposição (VNR).

Os trabalhos de levantamento deverão ser iniciados pela inspeção local para a identificação física, tanto em termos de especificação técnica como em termos de quantidade, confrontando-se com o cadastro de bens patrimoniais e com os registros contábeis.

Os ativos que estavam em operação na data base do laudo de ativos da 2° RTO (junho/16) e não compuseram o referido laudo deverão ser apresentados em quadro separado para avaliação da Arsesp quanto a incorporação na base de ativos regulatória da 3° RTO. Assim, deverão ser levantados e conciliados também os ativos que já estavam em operação em data anterior a 01 de julho de 2016, mas que foram imobilizados posteriormente à apresentação da Base de Remuneração Regulatória da 2ª. RTO.

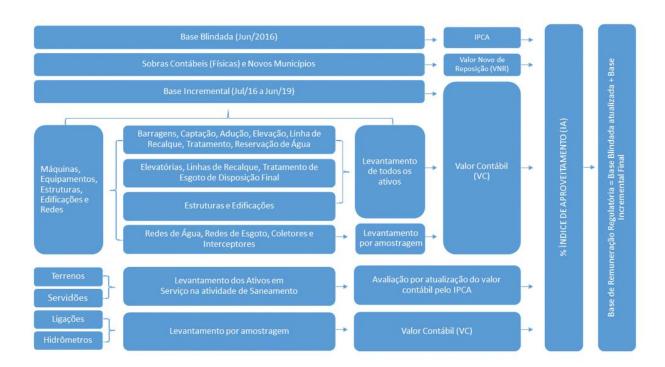
Os ativos identificados após a "blindagem" da Base de Remuneração Regulatória de junho de 2016, no âmbito da segunda revisão tarifária, poderão ser incorporados à base de ativos incremental desde que sejam elegíveis e adquiridos de forma onerosa pela Sabesp, e serão avaliados de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste documento.





O diagrama apresentado na *Figura 1* a seguir resume os procedimentos atualizados para avaliação e atualização da Base de Remuneração Regulatória da Sabesp.

Figura 1 - Diagrama dos procedimentos de atualização da Base de Remuneração Regulatória

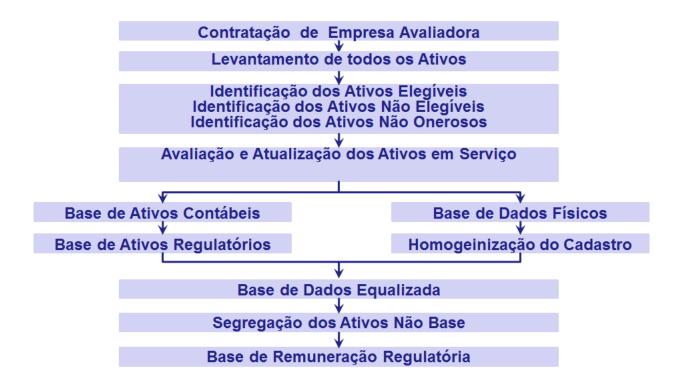






O fluxograma da *Figura 2* a seguir apresenta, de forma simplificada, os passos básicos para contratação e realização de uma avaliação patrimonial para fins de constituição da Base de Remuneração Regulatória.

Figura 2 – Fluxograma para avaliação patrimonial







4.4 Inclusão de novos municípios: diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação

Os ativos decorrentes da assunção de novos municípios durante o ciclo tarifário deverão ser devidamente identificados e apresentados também em separado, por município, por tipo de serviços (água e esgoto) com a análise de elegibilidade e prudência. Esses ativos serão avaliados pelo método do Valor Novo de Reposição (VNR).

Os ativos dos sistemas de água e de esgotos dos municípios assumidos pela Sabesp no período de julho de 2016 a junho de 2019 deverão ser levantados de acordo com os critérios de elegibilidade e prudência e avaliados pela metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) e, em seguida, deverão ser efetuadas as movimentações decorrentes da depreciação, das baixas e da atualização dos Índices de Aproveitamento (IA).

Os municípios assumidos pela SABESP e que terão seus ativos incorporados à Base Incremental somente serão aqueles assumidos de forma onerosa pela concessionária. Isto é, os municípios assumidos pela SABESP mediante contraprestação financeira por parte da SABESP. As condições legais, econômicas e financeiras de assunção desses ativos deverão ser explicitadas para efeito de considerar ou não na Base de Remuneração Regulatória.

Quadro 1: Novos municípios assumidos pela SABESP:

Município	Assunção
Santa Branca	05/07/2014
Iperó	30/06/2016
Pereira	25/10/2017
Saltinho	07/07/2018
Aguaí	11/07/2018
Guarulhos	13/11/2018





4.5 Uso do método do Valor Original Contábil (VOC) para avaliação da base incremental

A grande inovação metodológica apresentada pela minuta de deliberação colocada na Consulta Pública 09/2019 se refere ao uso do método do Valor Original Contábil (VOC) para os ativos incrementais da SABESP incorporados no período de julho de 2016 a junho de 2019. O método do Valor Original Contábil (VOC) consiste na valoração dos ativos a partir do valor de aquisição registrado na contabilidade societária da empresa, bem como pelos registros contábeis de Juros de Obras em Andamento (JOA) e de despesas capitalizáveis. Depois de apurado o valor contábil de cada ativo, se aplica as taxas de depreciação regulatórias definidas no Plano de Contas utilizado pelo Prestador do Serviço Público de Saneamento, aprovado pela Deliberação ARSESP 395/2013. Ainda que o valor de aquisição seja contábil, a taxa de depreciação neste método é a taxa regulatória.

O método do Valor Original Contábil (VOC) se refere ao valor histórico registrado pela SABESP em seus livros contábeis, corrigido pelo IPCA/IBGE. O que justificou a proposta de adoção deste método, em detrimento ao Valor Novo de Reposição (VNR), são as vantagens apresentadas pelo VOC. O método do Valor Original Contábil é vantajoso por ser simples e objetivo. Também por refletir a realidade dos registros contábeis da SABESP, além de estar diretamente relacionado aos recursos de fato investidos pela empresa, em linha com o preconizado no artigo 29, § 1º, inciso VI da Lei 11.445/2007 – que inclui, dentre as diretrizes a serem observadas para a definição dos preços e taxas dos serviços públicos de saneamento básico, a "remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços".

5. CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo atualizar a metodologia e os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 672/2016, tendo em vista a atualização da Base de Remuneração Regulatória para a realização da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

A proposta será submetida à consulta pública 09/2019 e as contribuições consideradas pertinentes serão incorporadas a Nota Técnica final e à Deliberação ARSESP que normatizará a metodologia de avaliação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) da SABESP, contribuindo assim para o seu aperfeiçoamento e evolução dos métodos de avaliação da BRR.





São Paulo, 15 de Julho de 2019

Fabiano Jose Lopes Alves Analista de Suporte à Regulação

De acordo:

Claudio de Castro Superintendente de Fiscalização de Custos e Tarifas

Código para simples verificação: 4d02923f801725db. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em http://certifica.arsesp.sp.gov.br